



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 95/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 615/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 70**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **615/2025**, de autoria do **Deputado GUSTAVO GAYER**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

Informamos que o cartão de vacinação do Ministro Sidônio Pereira caracteriza-se como informação pessoal, nos termos da lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e como dado pessoal sensível, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Entretanto, considerando a decisão do Ministro em disponibilizar a informação solicitada e, em consonância com o disposto no artigo 31, inciso II da LAI, encaminhamos em anexo o cartão tarjado conforme a legislação vigente.

Por fim, informamos que, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não há previsão de fornecimento das informações solicitadas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

Atenciosamente,

SAMARA MARIANA DE CASTRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6610697** e o código CRC **517E7A51** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001510/2025-17

SEI nº 6610697

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde

Carteira Nacional de Vacinação Digital

Nome Social SIDONIO CARDOSO PALMEIRA		
Nome SIDONIO CARDOSO PALMEIRA	Data de nascimento 01/03/1958	CPF/CNS ██████████.843.055-██████████

VACINAÇÃO COVID-19								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
COVID-19 PFIZER - COMIRNATY BIVALENTE	02/01/2024	Reforço	██████████	-	██████████	████████████████████	SALVADOR	BA
COVID-19 PFIZER - COMIRNATY BIVALENTE	11/03/2023	Reforço	██████████	-	██████████	████████████████████	SALVADOR	BA
COVID-19 ASTRAZENECA /FIOCRUZ - COVISHIELD	08/06/2022	Reforço	██████████	-	██████████	████████████████████	SAO PAULO	SP
COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	29/10/2021	Reforço	██████████	-	██████████	████████████████████	SALVADOR	BA
COVID-19 SINOVA/BUTANTAN - CORONAVAC	13/05/2021	2/2	██████████	-	██████████	████████████████████	SALVADOR	BA
COVID-19 SINOVA/BUTANTAN - CORONAVAC	04/04/2021	1/2	██████████	-	██████████	████████████████████	SALVADOR	BA

VACINAS SOROS DILUENTES ADMINISTRADOS								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
VACINA COVID-19- RECOMBINANTE, SERUM/ZALIKA	07/04/2025	Revacinação	██████████	Rotina	██████████	████████████████████	BRASILIA	DF
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE	07/04/2025	Única	██████████	Rotina	██████████	████████████████████	BRASILIA	DF
VACINA INFLUENZA TETRAVALENTE	05/04/2024	Única	██████████	-	██████████	████████████████████	SALVADOR	BA

Carteira de Vacinação emitida às 12:04 em 29/04/2025

Esta carteira é expedida gratuitamente pelo Conecte SUS e as informações são provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde – DATASUS/Ministério da Saúde.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo leitor Valida QRCode do aplicativo Conecte SUS ou na página do Valida Certidão na Internet, no endereço: validacertidao.saude.gov.br, por meio do código:



* CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

** Este registro se refere a uma vacina administrada no exterior, registrada a partir da transcrição de documento apresentado pelo cidadão, em um estabelecimento de Saúde no Brasil.

Este documento está alinhado com a Portaria GM/MS nº 1.533, de 18 de agosto de 2016, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.